

EDITAL

(N.º 18/2021)

ALBERTO MONTEIRO PEREIRA, Licenciado em Biologia e Presidente da Câmara Municipal do Concelho de Mesão Frio: -----

FAZ SABER, em cumprimento do que dispõe o nº1 do artigo 56º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que, na reunião ordinária do dia **20 de maio**, foram tomadas as deliberações constantes das **7** folhas, que vão apenas a este edital e, nos termos daquela disposição legal, se destina a ter eficácia externa, independentemente das oportunas notificações aos respetivos interessados.-----

Para constar se publica este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume, durante 5 dos 10 dias subsequentes à tomada das deliberações, em cumprimentos do estipulado no nº 1, do art.º 56.º, da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, bem como publicado no sítio da internet www.cm-mesaofrio.pt -----

Mesão Frio, **21 de maio de 2021**-----

O Presidente da Câmara Municipal,



Alberto Monteiro Pereira, Dr.

ATA N.º 10/2021

REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 20 DE MAIO DE 2021

2. RECURSOS HUMANOS:

1. Processo disciplinar:

Foi presente o processo disciplinar instaurado ao trabalhador Silvino Ferreira Guedes Amorim, arguido por motivo de violação dos deveres de pontualidade e de correção. Regista-se que o Relatório Final do processo, mandado instaurar por despacho do senhor Presidente da Câmara, datado a 16 de fevereiro de 2021, conclui propondo a aplicação ao trabalhador da pena disciplinar de suspensão por 90 dias, prevista nos artigos 180.º, n.º 1, alínea c) e 181.º, n.ºs 3 e 4 da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas. -----

DELIBERAÇÃO: Tendo-se procedido à votação da proposta, por escrutínio secreto, de acordo com o disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 55.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, a mesma foi aprovada, por maioria, com três votos a favor e um voto contra, isto é, foi aprovada a aplicação ao arguido, Silvino Ferreira Guedes Amorim, da pena disciplinar de suspensão, por noventa dias, prevista nos artigos 180.º, n.º 1, alínea c) e 181.º, n.ºs 3 e 4 da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas. Os fundamentos desta deliberação constam do processo disciplinar e da proposta final aprovada. ----

3. FINANÇAS:

3. Contratualização de um empréstimo de médio e longo prazos, até ao montante de 126.695,74€, para o financiamento da aquisição de uma viatura pesada de passageiros para afetar aos Transportes Escolares:

A Câmara aprovou, por unanimidade, o clausulado do contrato de empréstimo de médio/longo prazo, até ao montante de € 126.695,74, destinado a financiar a aquisição de uma viatura pesada, de passageiros, para afetar aos transportes escolares, a celebrar com o banco Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Trás-os-Montes e Alto Douro, C.R.L.

Geral de Depósitos, S.A.. -----

4. Encargos Plurianuais em Contratos de Aquisição de Bens e Serviços, a realizar no Âmbito do Código dos Contratos Públicos:

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

1. Enquadramento

Na sessão ordinária da Assembleia Municipal de 11 de dezembro de 2020, ficou a Câmara Municipal de Mesão Frio, autorizada, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, a assumir compromissos plurianuais que resultem de projetos ou atividades constantes das Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2021, em conformidade com a projeção plurianual aí prevista.

Nessa senda, têm vindo os serviços responsáveis por cada área de intervenção, a preparar e/ou tramitar os procedimentos concursais relativos aos processos de obras públicas e aquisição de bens e serviços, de acordo com os formalismos constantes no Código dos Contratos Públicos e enquadrados no parecer prévio concedido pela Assembleia Municipal. No entanto, chegados a

este momento, ocorre a necessidade de submeter à aprovação do órgão competente, a assunção dos encargos plurianuais decorrentes da formalização dos contratos, que constam no quadro abaixo descrito:

ANO DA REALIZAÇÃO	DESIGNAÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO	NATUREZA DO CONTRATO	PROCEDIMENTO DE FORMAÇÃO DE CONTRATO	VALOR S/ IVA	ENCARGOS PARA 2021	ENCARGOS PARA 2022	ENCARGOS PARA 2023	ENCARGOS PARA 2024
2021/2022/ 2023/2024	Upgrade à Central Virtual ALTICE "Soluções GlobalConnect Custom" no Agrupamento de Escolas Professor António da natividade de Mesão Frio.	Aquisição de Serviços	Ajuste Direto	12 878,28€	1 788,65€	4 292,76€	4 292,76€	2 504,11€
2021/2022/ 2023/2024	Fornecimento Contínuo de Combustíveis Gasóleo/Gasolina, através de Cartões Frota, ao abrigo de Acordo Quadro.	Aquisição de Bens	Acordo Quadro	202 630,00€	32 590,00€	65 180,00€	65 180,00€	32 590,00€
2021/2022	Fornecimento Contínuo de Produtos de Limpeza para o Económato Municipal, Centro Escolar e AEPAN.	Aquisição de Bens	Consulta Prévia	52 017,67€	13 004,30€	26 008,60€	13 004,34€	
2021/2022/ 2023	Aquisição de Serviços de Telecomunicações Móveis para o Município de Mesão Frio.	Aquisição de Serviços	Ajuste Direto	5 021,52€	1 046,15€	2 510,76€	1 464,61€	
2021/2022	Aquisição de Serviços para Contratação de Apólices de Seguros.	Aquisição de Serviços	Consulta Prévia	67 406,33€	26 028,05€	41 378,28€		
2021/2022	Aquisição de Serviços para um Contrato de Manutenção do Sistema "GIB-NET" e Extensão de Garantia instalado na Biblioteca Municipal de Mesão Frio.	Aquisição de Serviços	Ajuste Direto Simplificado	4 975,00€	2 072,92€	2 902,08€		
2021/2022	Fornecimento Contínuo de Gás Propano a Granel para o Agrupamento de Escolas Professor António da Natividade de Mesão Frio.	Aquisição de Bens	Ajuste Direto	5 262,92€	2 631,46€	2 631,46€		
2021/2022	Aquisição de Serviços para um Contrato de Manutenção das Aplicações Wiremaze-Site, Intranet e Wirecityapp do Município de Mesão Frio.	Aquisição de Serviços	Ajuste Direto Simplificado	4 998,00€	1 249,50€	3 748,50€		
2021/2022	Aquisição de Serviços para Tratamento, Expedição e Entrega da Correspondência do Município e AEPAN de Mesão Frio.	Aquisição de Serviços	Ajuste Direto Simplificado	4 900,00€	408,33	4 491,67€		
2021/2022	Prestação de Serviços para Aluguer de Garrafas de Gases Industriais e Fornecimento dos respetivos Combustíveis.	Contrato Misto	Ajuste Direto Simplificado	834,21€	402,37€	431,84€		
2021/2022	Aluguer de Equipamentos para a Implementação e Gestão do Sistema de Recolha de Óleos Alimentares usados no Município de Mesão Frio	Aquisição de Serviços	Ajuste Direto Simplificado	1 800,00€	300,00€	1 500,00€		
2021/2022	Aquisição de Serviços para Subscrição de uma Plataforma Eletrónica para Contratação Pública	Aquisição de Serviços	Ajuste Direto Simplificado	3 330,00€	277,50€	3 052,50€		
2021/2022	Aquisição de Serviços para Controlo e Gestão do Sistema de Vídeo e Alarme instalado nas instalações do Município de Mesão Frio.	Aquisição de Serviços	Ajuste Direto Simplificado	444,00€	222,00€	222,00€		

2. Encargos Plurianuais

De acordo com a planificação dos contratos a celebrar, estes decorrerão em exercícios económicos distintos, o que supõe a repartição dos respetivos encargos financeiros em 2021, 2022, 2023 e 2024. No que respeita ao cumprimento deste formalismo legal, no corrente ano, e desde que a despesa ascenda até ao montante de 99.759,58€, esta encontra-se salvaguardada pela autorização genérica concedida pela Assembleia Municipal aquando da aprovação das GOPO 2021, na sua sessão ordinária de 11 de dezembro de 2020 (n.º 1 do artigo 30.º das Normas de Execução).

Contudo e dado que, nas situações em concreto, estamos perante despesas que ultrapassarão o mandato em curso, a autorização genérica não poderá ser invocada, determinando assim que se apresente este pedido de autorização à Assembleia Municipal, para que se dê início aos procedimentos e se formalizem os contratos de aquisição de bens e serviços.

3. Disposições Finais

Atento à necessidade da autorização para a assunção dos encargos plurianuais dos contratos patenteados nesta proposta e à realização, próxima, durante o mês de junho, da sessão ordinária da Assembleia Municipal, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere no sentido de submeter à aprovação do Órgão Deliberativo, a repartição dos encargos plurianuais com a celebração dos contratos identificados no quadro que antecede, até aos limites referidos, nos termos do previsto no n.º 6 do artigo 22.º do Decreto - Lei n.º 197/99, de 8 de junho e em cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do com o artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e do artigo 12.º do Decreto - Lei n.º 127/2012, de 21 de junho.” -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade. -----

4. DIVERSOS:

1. Aprovação da A.R.U. de Mesão Frio:

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte

PROPOSTA:

“1-Introdução

No sentido da qualificação e revitalização urbana desta vila, nos últimos anos têm vindo a ser realizadas várias medidas de incentivo aos particulares e intervenções nos espaços públicos, as quais tiveram como base a delimitação definida na *ARU de Mesão Frio* e a sua operacionalização no plano de ação elaborado para o efeito e designado por *PARU de Mesão Frio*.

Apesar da iniciativa privada se ter limitado a algumas intervenções que foram beneficiadas com a respetiva redução de impostos de IMI e IVA, a beneficiação das infraestruturas públicas têm decorrido a bom ritmo e o recurso aos programas de financiamento comunitário aproveitado o mais possível. Esses programas encontram-se na maior parte em finalização e adaptação ao novo quadro comunitário de apoio, pelo que o utilizado que é o NORTE 2020 na sua última comunicação apresenta verbas ainda disponíveis para este município pelo que surge a necessidade de proceder à definição e programação das novas intervenções o que implica a alteração da delimitação da ARU desta vila de forma aí serem contempladas e manter a sua validade, como é imposto na legislação sobre este assunto e na referida comunicação do programa de financiamento.

2-Enquadramento legal

A presente proposta de delimitação da **Área de Reabilitação Urbana de Mesão Frio** tem como base legal o Regime Jurídico da Reabilitação Urbana publicado pelo Decreto-Lei nº 307/2009 cuja primeira alteração lhe foi introduzida pela Lei nº32/2012 em 14 de Agosto, mais especificamente o nº6 do seu artº13, uma vez que a primeira delimitação foi publicada em Março/2016 e como o PARU não foi concluído e publicado, esta caducou automaticamente como disposto no artº15 do mesmo diploma.

Assim, de acordo com o mesmo artigo, a proposta que agora se apresenta contem:

- 1- *A memória descritiva e justificativa, que inclui os critérios subjacentes à delimitação da área abrangida e os objetivos estratégicos a prosseguir;*
- 2- *A planta com a delimitação da área abrangida;*

3- O quadro dos benefícios fiscais associados aos impostos municipais sobre o património, designadamente o imposto municipal sobre imóveis (IMI) e o imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis (IMT).

Nos termos do artigo 13.º do referido regime jurídico, a delimitação das áreas de reabilitação urbana é da competência da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal. O ato de aprovação terá de ser publicado através de aviso na 2.ª série do Diário da República e divulgado na página eletrónica do município. Simultaneamente com o envio para publicação do aviso referido no número anterior, a câmara municipal tem de remeter ao Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P., por meios eletrónicos, o ato de aprovação da delimitação da área de reabilitação urbana.

3-Proposta

Em face do exposto nos pontos anteriores e aos objetivos pretendidos com esta *ARU de Mesão Frio*, que confere aos proprietários e titulares de outros direitos, ónus e encargos sobre os edifícios ou frações nela compreendidos, o direito de acesso aos apoios e incentivos fiscais e financeiros à reabilitação urbana, nos termos estabelecidos na legislação aplicável, sem prejuízo de outros benefícios e incentivos relativo ao património cultural, apresenta-se a sua delimitação de acordo com os elementos que se disponibilizam em anexo, nos termos do preceituado nos artigos 13.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto e propor à Assembleia Municipal a sua aprovação.” -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade. -----

2. Aprovação da A.R.U. da Igreja – Vila Marim:

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

“1-Introdução

O lugar da Igreja é um dos aglomerado populacional da freguesia de Vila Marim e devido á sua localização geográfica tem fortes potencialidades turísticas, pelo que existe todo o interesse em ser efetuada a sua qualificação e revitalização urbana, programadas para dar resposta a várias problemáticas e colmatar deficiências existentes. Nestas situações, as intervenções públicas são e sempre foram um polo dinamizador e fundamental para alavancar as atividades que aí possam ser desenvolvidas. Assim, a primeira intervenção pública foi efetuada na década de 1990 com a construção do Centro Social e Paroquial que apesar da iniciativa ser privada, o financiamento proveio do Centro Regional da Segurança Social tendo a Câmara Municipal completado essa iniciativa com a execução urbanística do espaço envolvente e a segunda na década de 2000 com a construção do polidesportivo e espaço envolvente centralizando-se aqui todas as atividades desportivas e culturais da freguesia.

Como o povoado continua a debater-se com sintomas de degradação ao nível do espaço urbano dos particulares e da insuficiência de infraestruturas públicas, acompanhados do abandono e progressivo envelhecimento da população traduzindo-se na perda da dinâmica populacional, na degradação das suas condições económica e todos os inconvenientes sociais é intenção desta Câmara com esta iniciativa dar início a um processo que responda de forma integrada e

27

coordenada à reabilitação e revitalização da parte mais antiga na qual assenta a visão proposta para a estratégia nacional para a habitação que tem vindo a ser desenvolvida pelos vários governos.

Por sua vez, a intervenção que se propõe enquadra-se na estratégia integrada de desenvolvimento territorial do município pois pertence à área urbana e materializa os objetivos e as intervenções preconizados no âmbito dos principais instrumentos de planeamento e gestão territorial, designadamente o Plano Diretor Municipal e o Plano Intermunicipal de Ordenamento do Território do Alto Douro Vinhateiro. No entanto, este documento também é a peça essencial para fundamentar as intervenções de reabilitação urbana permitindo operacionalizar um conjunto de intervenções que se pretende vir a candidatar ao *Portugal 2020* e a *Programas de Apoio Financeiro à Reabilitação Urbana* definidos pelo Governo Português, por parte de diferentes atores públicos e privados, incluindo aqui proprietários, mesmo que sejam pessoas singulares e em momentos temporais distintos.

2-Enquadramento legal

A presente proposta de delimitação da **Área de Reabilitação Urbana da Igreja-Vila Marim** tem como base legal o Regime Jurídico da Reabilitação Urbana publicado pelo Decreto-Lei nº 307/2009 cuja primeira alteração lhe foi introduzida pela Lei nº32/2012 em 14 de Agosto, mais especificamente no seu artº13, referente à delimitação e aprovação de áreas de reabilitação urbana a que passaremos a designar por **ARU da Igreja-Vila Marim**.

Assim, a proposta que agora se apresenta contém:

- 1- *A memória descritiva e justificativa, que inclui os critérios subjacentes à delimitação da área abrangida e os objetivos estratégicos a prosseguir;*
- 2- *A planta com a delimitação da área abrangida;*
- 3- *O quadro dos benefícios fiscais associados aos impostos municipais sobre o património, designadamente o imposto municipal sobre imóveis (IMI) e o imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis (IMT).*

Nos termos do artigo 13.º do referido regime jurídico, a delimitação das áreas de reabilitação urbana é da competência da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal. O ato de aprovação é publicado através de aviso na 2.ª série do Diário da República e divulgado na página eletrónica do município. Simultaneamente com o envio para publicação do aviso referido no número anterior, a câmara municipal remete ao Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P., por meios eletrónicos, o ato de aprovação da delimitação da área de reabilitação urbana.

Como se encontra aberto um período de candidaturas ao programa **NORTE 2020** devido à existência de verbas sobranes das operações realizadas ao longo da sua vigência, também existe a necessidade de operacionalizar o mais rápido possível as ações de reabilitação, pelo que em separado vai dar-se início à *Operação de Reabilitação Urbana* através de instrumento próprio e do tipo simples.

3-Proposta

Em face do exposto nos pontos anteriores e aos objetivos pretendidos com esta **ARU da Igreja-Vila Marim**, que confere aos proprietários e titulares de outros direitos, ónus e encargos sobre

os edifícios ou frações nela compreendidos, o direito de acesso aos apoios e incentivos fiscais e financeiros à reabilitação urbana, nos termos estabelecidos na legislação aplicável, sem prejuízo de outros benefícios e incentivos relativo ao património cultural, apresenta-se a sua delimitação de acordo com os elementos que se disponibilizam em anexo, nos termos do preceituado nos artigos 13.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto e propor à Assembleia Municipal a sua aprovação.” -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade. -----

3. Aprovação da O.R.U. da Igreja – Vila Marim:

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte

PROPOSTA:

“1-Introdução

A operacionalização ou execução prática, de uma área definida para reabilitação urbana tem de ser efetuada por uma operação ou um plano de pormenor. Devido á reduzida área de intervenção, ao valor do investimento não ser elevado e ainda devido ao reduzido tempo disponível para ainda serem efetuadas candidaturas aos programas de financiamento, procurou-se a forma mais simples e rápida de efetuar este procedimento que se apresenta nos pontos seguintes.

2-Enquadramento legal

A presente proposta de **Operação de Reabilitação Urbana da ARU da Igreja-Vila Marim** tem como base legal o Regime Jurídico da Reabilitação Urbana publicado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009 cuja primeira alteração lhe foi introduzida pela Lei n.º32/2012 em 14 de Agosto, mais especificamente no seu artº16, referente à execução da área de reabilitação urbana do lugar da Igreja da freguesia de Vila Marim cuja delimitação também é proposto aprovar nesta reunião.

Como se encontra aberto um período de candidaturas ao programa **NORTE 2020** devido à existência de verbas sobranes das operações realizadas ao longo da sua vigência, também existe a necessidade de operacionalizar o mais rápido possível as ações de reabilitação, pelo que em separado vai dar-se início à *Operação de Reabilitação Urbana* através de instrumento próprio e do tipo sistemática.

3-Proposta

Em face do exposto nos pontos anteriores e aos objetivos pretendidos, que confere aos proprietários e titulares de outros direitos, ónus e encargos sobre os edifícios ou frações nela compreendidos, o direito de acesso aos apoios e incentivos fiscais e financeiros à reabilitação urbana, nos termos estabelecidos na legislação aplicável, sem prejuízo de outros benefícios e incentivos relativo ao património cultural, nos termos do preceituado nos artigos 16.º e 17.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto propõe-se:

- Aprovar o projeto da Operação de Reabilitação Urbana da ARU da Igreja- Vila Marim, que contém a estratégia para a execução da operação sendo essa do tipo sistemática e a aprovar através de instrumento próprio;
- Autorizar o seu envio ao IHRU- Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P para

emissão do seu parecer, nos termos e para os efeitos do nº3, artº17 do diploma supra referido;
- Autorizar, simultaneamente, a abertura do período de discussão pública, pelo prazo de 30 dias, nos termos e para os efeitos do nº4 do artigo 17 do Decreto-Lei nº307/2009 de 23 de Outubro e, na parte aplicável, do Decreto-Lei nº80/2015de 14 de Maio.” -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade. -----

8